

INDICAÇÃO N.º 85/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

INDICAMOS, na forma regimental desta Casa de Leis, ao senhor Prefeito Municipal, que determine ao departamento competente que realize os estudos necessários, a fim de que seja enviado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PL

Rafael Henrique de Oliveira
Vereador – PSD

Justificativa:

A presente Indicação tem por objetivo promover maior inclusão, acolhimento e bem-estar às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na rede pública municipal de ensino.

É de amplo conhecimento que muitas crianças com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que pode gerar desconforto significativo diante de ruídos comuns no ambiente escolar, como sons de recreio, atividades coletivas, eventos e até mesmo o barulho cotidiano das salas de aula. Tal sensibilidade pode ocasionar crises, ansiedade, dificuldade de concentração e prejuízos ao desenvolvimento pedagógico e social do aluno.

O fornecimento de protetores auriculares, mediante critérios técnicos a serem definidos pelo Poder Executivo, configura medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo, contribuindo para a permanência, adaptação e melhor desempenho dessas crianças no ambiente escolar, além de reforçar o compromisso do Município com a educação inclusiva e com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Dessa forma, entende-se necessária a realização de estudos por parte do departamento competente, a fim de que seja encaminhado a esta Casa de Leis o respectivo Projeto de Lei, observando-se os aspectos legais, técnicos e orçamentários pertinentes, para que a iniciativa possa ser implementada de maneira responsável e eficaz.

Ressalta-se, por oportuno, que segue em anexo modelo de Projeto de Lei, com o intuito de subsidiar a análise técnica do Poder Executivo e contribuir para a elaboração da proposta legislativa adequada.

DESPACHO	DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
Ao Expediente por solicitação do Vereador Thiago Bittencourt Balderi e demais vereadores que subscrevem. Encaminhe-se para leitura na Sessão de 02/03/2026. Câmara Municipal Est. Socorro, 02/03/2026 Tiago Minozzi de Faria Presidente	() ARQUIVE-SE (x) ENCAMINHE-SE Sala das Sessões, 02/03/2026 Tiago Minozzi de Faria Presidente

ANEXO

PROJETO DE LEI N.º XX/2026

“Dispõe sobre o fornecimento de protetores auriculares para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º O Município fornecerá protetores auriculares aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que apresentem indicação para sua utilização.

Art. 2.º Os protetores auriculares deverão ser apropriados à redução da hipersensibilidade auditiva, observando critérios técnicos de conforto, segurança e eficácia, de modo a favorecer o bem-estar, a inclusão e o desenvolvimento educacional dos alunos.

Art. 3.º O fornecimento dos protetores auriculares será realizado mediante avaliação da equipe pedagógica e/ou multiprofissional da rede municipal de ensino, consideradas as necessidades específicas de cada estudante.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições especializadas, entidades do terceiro setor, empresas privadas e organizações da sociedade civil, visando à viabilização da aquisição e da distribuição dos protetores auriculares.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como fundamento a necessidade de assegurar condições adequadas de inclusão e permanência escolar aos estudantes com TEA, especialmente àqueles que apresentam hipersensibilidade auditiva — característica comum dentro do espectro. Sons cotidianos do ambiente escolar, como conversas simultâneas, recreios, sinal sonoro, atividades coletivas e eventos, podem gerar intenso desconforto, crises sensoriais, ansiedade e prejuízos ao processo de aprendizagem.

Ao disponibilizar protetores auriculares apropriados, o Município promove medida simples, de caráter acessível e eficaz, que contribui significativamente para o bem-estar do aluno, melhora sua capacidade de concentração e favorece sua integração social e pedagógica no ambiente escolar. Trata-se de instrumento de apoio que não substitui outras estratégias pedagógicas, mas as complementa, fortalecendo a política pública de educação inclusiva.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à educação, bem como com a legislação federal que assegura proteção e inclusão às pessoas com deficiência, especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Destaca-se que o fornecimento será precedido de avaliação técnica da equipe pedagógica e/ou multiprofissional, garantindo que a medida seja aplicada de forma individualizada e responsável, observando as necessidades específicas de cada estudante. Além disso, a possibilidade de celebração de parcerias amplia a viabilidade administrativa e orçamentária da ação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço concreto na promoção de uma educação mais inclusiva, sensível às particularidades dos alunos com TEA e comprometida com o desenvolvimento pleno de todos os estudantes da rede pública municipal.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.